

Editoração Casa Civil

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 25 de agosto de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº173 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 20,74

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº34.928, de 23 de agosto de 2022.

REDENOMINA A ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO ESTADO DE ALAGOAS PARA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL ESTADO DE ALAGOAS, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado e CONSIDERANDO a necessidade de redenominar a escola neste ato indicada, em face da ampliação de suas atividades, com o atendimento da comunidade estudantil, no que concerne à Educação em Tempo Integral, aumentando a possibilidade de universalização deste ensino; DECRETA:

Art. 1º Fica redenominada, na estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO ESTADO DE ALAGOAS, localizada no Município de Fortaleza/CE, criada pelo Decreto nº11.493, de 17 de outubro de 1975, publicado no Diário Oficial do Estado, de 30 de outubro de 1975, tendo o Ensino Médio implantado pelo Decreto nº26.759, de 04 de outubro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado de 08 de outubro de 2002, estando na área de abrangência da Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza - SEFOR 1, sediada no Município de Fortaleza/CE, que passa a denominar-se ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL ESTADO DE ALAGOAS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de agosto de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

DECRETO N°34.929, de 23 de agosto de 2022.

REGULAMENTA A LEI Nº18.065, DE 17 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AÇÃO ESPECÍFICA DE APOIO ÀS JUVENTUDES RURAÍS, NO ÂMBITO DA SECRÉTARIA DO DESENVOLVÍMENTO AGRÁRIO – SDA, PREVISTA NO ACORDO DE EMPRÉSTIMO INTERNACIONAL Nº8986- BR.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Estadual nº18.065, de 17 de maio de 2022, que instituiu ação especifica de apoio às juventudes rurais no âmbito da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, prevista no Acordo de Empréstimo Internacional nº8986-BR, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º Este Decreto define regras específicas para o financiamento de projetos previamente aprovados em chamada pública realizada no âmbito da SDA, para o apoio às juventudes rurais do Estado do Ceará.

§ 1º O financiamento de projetos de que trata o caput deste artigo constitui meta estabelecida no Acordo de Empréstimo nº8986-BR.

§ 2º São objetivos da ação:

I - promover a autonomia econômica e social das Juventudes Rurais de base familiar;

II - desenvolver o empreendedorismo e habilidades para mercado, de modo a fortalecer e ampliar canais de comercialização;

III - qualificar em gerenciamento e inovação tecnológica;

IV - promover a participação das juventudes rurais como protagonistas no processo de afirmação da permanência do jovem no campo/sucessão rural;

V - contribuir para a implantação de boas práticas produtivas, o aumento da resiliência climática e o fortalecimento de sistemas alimentares mais saudáveis e sustentáveis, com observância, em especial, das práticas agroecológicas, da administração com ênfase nas organizações sociais, e do turismo

VI - apoiar às juventudes rurais de base familiar a iniciativas que permitam a geração contínua de renda para os Jovens do Campo. Art. 2º O público-alvo de que trata este Decreto é constituído pela juventude rural do Estado do Ceará com idade entre 18 e 29 anos, integrante de famílias de agricultores familiares, assentados da reforma agrária, indígenas, quilombolas, pescadores artesanais e demais beneficiários da Lei Federal nº11.326, de 24 de julho de 2006.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º Para o financiamento dos projetos de apoio às juventudes rurais, no âmbito da SDA, serão utilizados os recursos financeiros decorrentes do Acordo de Empréstimo nº8986-BR firmado entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

CAPÍTULO III

DA ESPECIFICAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Art. 4º Poderão ser financiados nos termos deste Decreto os projetos cujo escopo seja voltado ao desenvolvimento de atividades econômicas produtivas agrícolas e não agrícolas, podendo contemplar os seguintes objetos:

I - melhoria da qualidade da produção, do produto ou serviço desenvolvido pelo (a) jovem, inclusive melhoria da gestão e organização para o mercado;

- II quando de atividades agrícolas, implantação de práticas e melhoria do solo, introdução de tecnologias e práticas para o aumento da resiliência climática;
 - III aquisição de equipamentos e tecnologias para melhoria e racionalização do uso da energia e da sua conservação e para reuso e estocagem de água; IV - desenvolvimento, aquisição ou assinatura de componentes tecnológicos (incluindo softwares e hardwares);

V - contratação de serviços relacionados à assistência técnica, ao desenvolvimento e à qualificação de produtos, embalagens e rótulos;

VI - adequações nas unidades simplificadas de beneficiamento, processamento e/ou estocagem; VII - contratação de serviços de certificação da produção, de rastreabilidade, de garantias de qualidade e para atendimento de demandas de compradores;

VIII - aquisição de equipamentos e acessórios para atividade produtiva;

IX - projetos de educação ambiental, promoção da preservação ambiental e recuperação de áreas ambientalmente degradadas.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

- Art. 5º O acesso aos investimentos se dará através de manifestação de interesse aos editais de chamada pública publicados pela SDA, mediante cumprimento dos requisitos editalícios.
 - § 1º Os jovens deverão apresentar projetos que serão avaliados pelo Comitê de Análise e Elegibilidade da SDA.
- § 2º Cada jovem, previamente selecionado, deverá elaborar e apresentar um projeto contendo um plano de trabalho com devido orçamento e cronograma de execução:
- § 3º Os projetos serão avaliados quanto aos aspectos de viabilidade econômica, social e ambiental, geração de renda, inovação tecnológica, impacto
- do projeto na comunidade, aspectos que favorecem a sucessão rural, considerando os aspectos e a convivência com o semiárido. § 4º Com o objetivo de prezar pelo controle social e pela transparência na utilização dos recursos públicos, a relação dos projetos aprovados pelo Comitê de Análise e Elegibilidade deverá ser submetida à homologação do Conselho Estadual do Desenvolvimento Rural - CEDR e posterior publicação no Diário Oficial do Estado.
- § 5º Os projetos aprovados terão suas informações divulgadas de forma detalhada no sítio eletrônico da SDA, devendo ainda ser cadastrados nos sistemas corporativos do Estado para garantir a transparência das informações.



Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Vice-Governador

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

ANTONIA CAMILY GOMES CRUZ

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

CARLOS DÉCIMO DE SOUZA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO

CARNEIRO PACOBAHYBA

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

RONALDO LIMA MOREIRA BORGES

Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,

Mulheres e Direitos Humanos

ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

RODRIGO BONA CARNEIRO



CAPÍTULO V DO PLANO DE TRABALHO

Art. 6º Para a celebração do Termo de Fomento às Juventudes Rurais, o jovem beneficiário deverá apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I a identificação do jovem;
- II a descrição do objeto;
- III a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- IV forma de execução do objeto com a descrição das etapas, com seus respectivos itens;
- V estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
 - VI os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
 - VII valor total do Plano de Trabalho;
 - VIII previsão de início e fim da execução do objeto.
 - Art. 7º A aprovação do Plano de Trabalho pela SDA está condicionada:
 - I ao atendimento das exigências estabelecidas no art. 6°, deste Decreto;
- II à compatibilidade com as informações apresentadas na proposta selecionada, observados os termos e as condições constantes do edital de chamada pública;
- IÍI à viabilidade econômica, social e ambiental, geração de renda, inovação tecnológica, impacto do projeto na comunidade, aspectos que favorecem a sucessão rural, considerando os aspectos e convivência com o semiárido.
- IV à viabilidade de sua execução, mediante análise da compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência ou teto indicado no edital:
 - V à verificação do cronograma de desembolso;
 - Parágrafo único. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

CAPÍTULO VI

DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

Art. 8º Para implementação dos projetos selecionados e aprovados, serão formalizados entre a SDA e o jovem beneficiário Termo de Fomento às Juventudes Rurais, para operacionalização do recurso decorrente do financiamento.

- Art. 9º A celebração do Termo de Fomento às Juventudes Rurais está condicionada:
- I à regularidade cadastral e a adimplência do jovem parceiro (RG, CPF, Comprovante de Endereço atualizado e certidões de regularidade fiscal);
- II aprovação do Plano de Trabalho; e
- III comprovante de abertura de conta específica em banco oficial para o repasse dos recursos.
- Art. 10. O jovem que tiver seu projeto selecionado será convocado e deverá comprovar o atendimento das condições que tratam os incisos I e III do art. 9º, deste Decreto, e apresentar o plano de trabalho, no prazo de 20 (vinte) dias da convocação.
 - Art. 11. A etapa de celebração do Termo de Fomento às Juventudes Rurais compreenderá as seguintes atividades:
 - I apresentação e verificação dos requisitos da celebração;
 - II apresentação e aprovação de plano de trabalho;
 - III elaboração do Termo de Fomento às Juventudes Rurais;
 - IV vinculação orçamentária e financeira;
 - V emissão do parecer jurídico;
 - VI formalização do instrumento;
- VII publicidade do instrumento.
- Parágrafo único. Para atendimento da condição de regularidade cadastral e adimplência do parceiro, será considerada sua situação na data de assinatura do instrumento celebrado.

CAPÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO

- Art. 12. Compete à SDA a elaboração da minuta do Termo de Fomento às Juventudes Rurais, que deverá conter, no mínimo, cláusulas dispondo sobre:
- I a descrição do objeto pactuado;
- II as obrigações de cada um dos partícipes;
- III o acompanhamento e fiscalização;
- IV a vigência e alterações;
- V a identificação da classificação orçamentária da despesa, por exercício financeiro e valores;
- VI a faculdade da SDA de rescindir o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em caso de descumprimento por parte do jovem beneficiário;
- VII a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado;
 - VIII a obrigação de prestar contas dos recursos recebidos;
 - IX os dados bancários da conta específica da parceria;
 - X o valor total e o cronograma de desembolso.
 - Parágrafo Único. Será parte integrante do Termo de Fomento às Juventudes Rurais o seu plano de trabalho e seus anexos.
- Art. 13. Caberá à SDA providenciar a publicação da íntegra do Termo de Fomento às Juventudes Rurais formalizado, inclusive termo aditivo, no Portal Ceará Transparente.
 - Art. 14. O Termo de Fomento às Juventudes Rurais terá sua eficáçia garantida a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO VIII

DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

- Art. 15. Compete à área responsável pela gestão financeira da SDA proceder à liberação de recursos financeiros obedecendo ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado.
- Art. 16. Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica, aberta na instituição financeira indicada pela Administração
 - Art. 17. Ao final do prazo para prestação de contas do Termo de Fomento às Juventudes Rurais, a conta específica deverá ser encerrada pelo beneficiário. CAPÍTULO IX

DA AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

- Art. 18. Os processos de aquisições para contratação de bens e serviços previstos no plano de trabalho, deverão obrigatoriamente seguir as normas contidas no Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
- Art. 19. Todos os processos de aquisições deverão ser enviados aos técnicos da SDA, que realizarão as análises devidas, podendo, após a aprovação dos processos, o jovem beneficiário prosseguir com a contratação.
- Art. 20. Na execução do disposto neste Decreto, deverão ser cumpridas as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Acordo de Empréstimo n.º 8986 – BR, firmado entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público.

CAPÍTULO X

DO PAGAMENTO DE DESPESAS PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO

- Art. 21. Compete ao jovem beneficiário realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pela SDA, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:
 - I pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
 - II ressarcimento de valores;
 - Art. 22. O ressarcimento de valores compreende:
 - I devolução de saldo remanescente a título de restituição;
 - II devolução decorrente de glosa efetuada quando do monitoramento durante a execução do instrumento celebrado;
 - III devolução decorrente de glosa efetuada da análise da Prestação de Contas.
- § 1º A movimentação dos recursos da conta específica da parceria para pagamento de despesas e ressarcimento de valores será efetuada por meio de transferências bancárias, devendo esta exigência estar prevista em cláusula específica do Termo de Fomento às Juventudes Rurais.
- § 2º A movimentação de recursos prevista no caput deverá ser comprovada a SDA, mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e de comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Fomento às Juventudes Rurais.

CAPÍTULO XI

DO APOIO TÉCNICO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

- Art.23. A SDA, por meio de seus executores, parceiros e/ou empresas contratadas, prestará apoio técnico aos jovens beneficiários durante o processo de implantação dos projetos, conforme as demandas apresentadas.
- § 1º O acompanhamento e o monitoramento da execução dos instrumentos firmados será realizado com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada implementação do objeto, tendo como base o instrumento celebrado e o plano de trabalho.
- § 2º A SDA poderá contratar terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para executar atividades de acompanhamento e monitoramento do cumprimento do objeto.
 - § 3º O acompanhamento e o monitoramento dos projetos será realizado sob o aspecto da execução física e financeira do objeto pactuado.
- § 4º Para acompanhamento da execução dos projetos poderão ser realizadas fiscalizações "in loco" por técnicos vinculados à SDA designados por portaria.
 - § 5º Após a implementação do projeto será emitido parecer final sobre o relatório de execução do objeto pactuado. CAPÍTULO XII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 24. Compete ao jovem beneficiário apresentar a SDA a prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do Termo de Fomento às Juventudes Rurais, contendo:
 - I Relatório de Execução do Objeto;
 - II extrato bancário da conta específica;
 - III relação dos pagamentos efetuados;
 - IV notas fiscais /recibos;
 - V comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver;
 - VI outros documentos hábeis à comprovação do nexo entre os recursos repassados e as despesas executadas.
- § 1º Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas de aplicações financeiras, não utilizados no objeto pactuado durante a vigência da parceria, deverão ser devolvidos à Administração Pública no prazo referido no caput.
- § 2º Os técnicos da SDA terão 60 (sessenta) dias para analisar e emitir seu parecer sobre o Relatório Final de Execução do Objeto, contados da data de entrega.
- Art. 25. Poderão ser realizadas diligências a fim de solicitar documentos ou informações complementares durante o processo de análise da prestação de contas, devendo ser concedido ao parceiro o prazo de 5 (cinco) dias para resposta, prorrogável pelo mesmo prazo, mediante solicitação fundamentada.
- Art. 26. A SDA apreciará a prestação de contas apresentada pelo jovem beneficiário, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento.
 - § 1º As prestações de contas serão julgadas:

 - I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas pactuadas; II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
 - III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas pactuados;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
 - § 2º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, deverão ser adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº173 | FORTALEZA, 25 DE AGOSTO DE 2022

responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 27. Diante da ausência de apresentação da prestação de contas, bem como da não aprovação da prestação de contas apresentada serão adotadas

I - notificação de ausência de prestação de contas ou diligências para sanar as pendências;

II - diante do não saneamento das pendências, será encaminhada a solicitação de inscrição da Pessoa Física no Cadine, instaurando-se tomada de contas especial, que seguirá o rito simplificado, em decorrência do valor do instrumento jurídico firmado, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis.

Art. 28. Na hipótese de o projeto financiado não ser implementado plenamente, ou se constatada qualquer irregularidade que evidencie a utilização indevida dos recursos, ou ainda no caso da não apresentação ou aprovação da pertinente prestação de contas, o parceiro terá o prazo de 30 (trinta) dias para indevida dos recursos, ou ainda no caso da não apresentação ou aprovação da providências cabíveis. sanar qualquer uma das irregularidades identificadas, sob pena da adoção pela SDA das providências cabíveis. CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os projetos financiados com recursos deste Decreto, total ou parcialmente, deverão prever formas de democratização do acesso aos bens e serviços resultantes, nos seguintes termos:

I - permitir o acesso público aos bens e serviços decorrentes dos projetos financiados;

II - garantir o livre acesso aos servidores da SDA, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

*** *** ***

DECRETO Nº34.930, de 23 de agosto de 2022.

ALTERA O DECRETO N°31.264, DE 31 DE JULHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O COMITÊ CONSULTIVO INTERSETORIAL DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL NO CEARÁ.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 279 da Constituição Estadual, que estabelece ao Estado o dever de amparar e proteger as crianças e adolescentes em situação de risco; CONSIDERANDO o disposto na a Lei Estadual nº17.380, de 05 de janeiro de 2021, que consolida e atualiza a legislação do Programa Mais Infância Ceará, para a superação da extrema pobreza e a promoção do desenvolvimento infantil; CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 34.271, de 28 de setembro de 2021, que altera a estrutura organizacional e aprova o regulamento da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos; CONSIDERANDO a importância do fortalecimento de parcerias voltadas à qualificação do planejamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas para o desenvolvimento infantil; e CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos componentes do Comitê Consultivo Intersetorial das Políticas de Desenvolvimento Infantil no Ceará, em razão da vigente estrutura administrativa dos órgãos e entidades estaduais, aliado à necessidade da ampliação das representações no âmbito do referido colegiado, democratizando ainda mais suas discussões e deliberações; DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº31.264, de 31 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido e alterado nos seguintes dispositivos:

"Art. 1º Fica criado o Comitê Consultivo Intersetorial das Políticas de Desenvolvimento Infantil no Ceará, com a coordenação executiva da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS.

Parágrafo único. Compete ao Comitê Consultivo Intersetorial das Políticas de Desenvolvimento Infantil no Ceará:

I - propor a formulação de políticas e diretrizes de programas e projetos com foco no desenvolvimento infantil;

II - promover a articulação de políticas, programas e projetos voltados para melhoria da qualidade de vida na primeira infância;

III - conhecer e propor estratégias de integração dos programas e projetos com foco no desenvolvimento infantil;

IV – monitorar e avaliar programas e projetos de desenvolvimento infantil;

V – definir, acompanhar e divulgar os principais indicadores de resultado na área de desenvolvimento infantil;

VI – propor a realização e apoiar a divulgação de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil no Estado do Ceará;

VII - articular, de forma intersetorial, monitorar e avaliar as ações do Programa Criança Feliz implementadas no Estado do Ceará.

Art. 2º O Comitê será formado por um representante titular e suplente dos seguintes órgãos e entidades estaduais:

I – Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS;

II - Secretaria das Cidades - SCIDADES;

III - Secretaria da Cultura - Secult;

IV - Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA;

V – Secretaria da Educação – Seduc;

VI - Secretaria do Esporte e Juventude - Sejuv;

VII - Secretaria do Meio Ambiente - Sema;

VIII – Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag;

IX - Secretaria da Saúde - Sesa;

X - Secretaria do Turismo - Setur;

XI – Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – Ipece.

Parágrafo único. Os representantes titular e suplente serão indicados pelo dirigente máximo do respectivo órgão ou entidade estadual."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

PORTARIA CC Nº853/2022 - O SECRETÁRIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EVENTOS DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da Portaria nº 05/2021, de 14 de janeiro de 2021, combinado com a Portaria CC nº 049/2021, de 29 de março de 2021, esta publicada em DOE nº 073, de 30 de março de 2021 e , no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os MILITARES da Casa Militar pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil , relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção da Governadora do Estado , concedendo-lhes o direito à 1 (uma) e 1/2 (meia) diárias dentro do Estado , de acordo com o artigo 3°; alínea "b", § 1° do art. 4°; art. 5° e seu § 1°; art. 10, do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza/CE , 1° de agosto de 2022 .

Carmen Silvia de Castro Cavalcante

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EVENTOS DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº853/2022 DE 1 DE AGOSTO DE 2022

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Francisco Igor Sampaio Cardozo	Cap PM	800.111-8-0	III	01/08/2022 a 02/08/2022	A serviço da Casa Militar no municipio de Caridade/CE	1 e 1/2	77,10	****	115,65
Carlos Clayton de Menezes Braga	1° Sgt PM	799.856-1-9	V	01/08/2022 a 02/08/2022	A serviço da Casa Militar no municipio de Caridade/CE	1 e 1/2	61,33	****	92,00

